



Clube Futebol de Serzedo
Pelo Desporto desde 1933

ESTATUTOS

Estatutos • Clube Futebol de Serzedo



Índice

CAPÍTULO I: DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE FINS E COMPOSIÇÃO	4
CAPÍTULO II: SÍMBOLO, BANDEIRA, REPRESENTAÇÃO, DISTINTIVO E UNIFORME	5
CAPÍTULO III: SÓCIOS	6
SECÇÃO I - CANDIDATURA, CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO	6
SECÇÃO II - DEVERES E DIREITOS	9
SECÇÃO III - DISTINÇÕES	12
SECÇÃO IV - PENALIDADES	13
SECÇÃO V - TRANSFERÊNCIA, DEMISSÃO E READMISSÃO	16
CAPÍTULO IV: ADMINISTRAÇÃO	17
SECÇÃO I - PATRIMÓNIO SOCIAL	17
SECÇÃO II - RENDIMENTOS E ENCARGOS	17
SECÇÃO III - ORÇAMENTO	18
SECÇÃO IV - CONTABILIDADE	19
CAPÍTULO V: CORPOS GERENTES	19
SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	19
SECÇÃO II - ELEIÇÕES	21
SECÇÃO III - ASSEMBLEIA GERAL	23
SECÇÃO IV - ADMINISTRAÇÃO	25
SECÇÃO V - CONSELHO FISCAL	28
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS	29

CAPÍTULO I:

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE FINS E COMPOSIÇÃO

ARTº. 1º - O Clube Futebol de Serzedo, pessoa colectiva de direito privado, foi fundado na Vila de Serzedo, concelho de Vila Nova de Gaia no dia 20 de Abril de 1933, tendo iniciado imediatamente a sua actividade.

1) Designa-se, abreviadamente, pelas iniciais C.F.S.

ARTº. 2º - A sua duração é por tempo indeterminado e, como agremiação desportiva, é completamente alheio a todas as manifestações de carácter político, racial ou religioso.

ARTº. 3º - O Clube tem a sua Sede Social, recintos desportivos e demais instalações na Vila de Serzedo, Vila Nova de Gaia, podendo ainda instalar recintos desportivos ou outras instalações fora da cidade.

ARTº. 4 - O Clube Futebol de Serzedo tem por objectivo:

- 1) Visando o engrandecimento do desporto nacional:
 - a) Promover a educação física dos seus associados;
 - b) Desenvolver a prática dos desportos e proporcionar meios de recreio e de cultura, em especial aos seus associados;
 - c) Fomentar a acção social que, pelos presentes Estatutos, lhe foi cometida.

 - 2) Com vista à obtenção de meios económicos para o conseguimento dos fins fixados no número anterior; o Clube Futebol de Serzedo pode praticar quaisquer actos de natureza lucrativa, assim como pode prosseguir-los através da participação em outras pessoas colectivas, nos termos permitidos por lei. O Clube Futebol de Serzedo pode designadamente:
-



Clube Futebol de Serzedo
Pelo Desporto desde 1933

Estatutos • Clube Futebol de Serzedo

- a) Promover a constituição de sociedades desportivas através da personalização jurídica das suas equipas que participem, ou pretendam participar, em competições desportivas profissionais, e subscrever parte do respectivo capital social;
- b) Exercer directamente actividades económicas de todo o tipo, bem como tomar participações de qualquer montante em sociedades comerciais de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto;
- c) Associar-se com outras pessoas jurídicas em quaisquer associações com fins económicos nomeadamente, consórcios;
- d) Apoiar e participar em quaisquer outras iniciativas e empreendimentos de carácter financeiro.

ARTº. 5 - O Clube Futebol de Serzedo é composto por sócios.

1) Quando os superiores interesses do Clube o exigirem, pode o número de sócios ser limitado.

CAPÍTULO II: SÍMBOLO, BANDEIRA, REPRESENTAÇÃO, DISTINTIVO E UNIFORME

ARTº. 6º - O Clube tem como símbolo um brasão nas cores azul e branco, com uma coroa de quatro torres de castelo amarelas, representativas da Vila, uma bola de futebol de cor amarela e as iniciais C.F.S.

ARTº. 7º - A bandeira é apresentada em fundo branco, com um brasão ao centro, nas cores azul e branco, com uma coroa de quatro torres de castelo amarelas, representativas da Vila, uma bola de futebol de cor amarela e as iniciais C.F.S. Na bandeira deve constar o ano da sua fundação e, por extenso, Clube Futebol de Serzedo.

ARTº. 8º - A bandeira deve estar presente em todas as solenidades que a Direção entenda. Deve hastear-se na Sede por ocasião do falecimento de qualquer sócio, atleta ou familiares, quando conhecido oportunamente.



Clube Futebol de Serzedo
Pelo Desporto desde 1933

Estatutos • Clube Futebol de Serzedo

& 1º. A sua condução, em paradas atléticas ou cerimónias oficiais do Clube, deve confiar-se a um dos seus mais antigos e prestigiosos atletas, sendo a guarda de honra formada por dois atletas ou sócios merecedores de tal distinção.

& 2º. Nas demais cerimónias a que se associe, deve ser conduzida por um atleta ou sócio distinguido pela sua dedicação.

ARTº. 9º - O equipamento para as modalidades desportivas é constituído por camisolas com listas horizontais azuis e brancas, cada uma com cerca de 8 cm de largura, e calção azul royal.

1) Quando por imposição regulamentar de qualquer prova ou outro motivo justificável, for necessário mudar de tipo estabelecido no corpo do artigo, deve adoptar-se outro equipamento, sendo obrigatório o uso das iniciais “**C.F.S**”.

CAPÍTULO III: SÓCIOS

SECÇÃO I - CANDIDATURA, CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO

ARTº. 10º - Podem ser sócios do Clube Futebol de Serzedo todas as pessoas singulares ou colectivos que, por si ou por seus legais representantes, requeiram a sua admissão, nos termos do artigo 20º.

1) Podem ser sócios beneméritos ou honorários todas as pessoas, de harmonia com o estabelecido nos artigos 17º. e 18º. dos presentes Estatutos.

ARTº. 11º - Os sócios do C.F.S. distribuem-se pelas seguintes classes:

- a) Efectivos;
 - b) Auxiliares
 - c) Atletas
 - d) De mérito
 - e) Beneméritos
 - f) Honorários
 - g) Correspondentes
-

Estatutos • Clube Futebol de Serzedo

& 1º - Os sócios efectivos dividem-se em:

Secção A - Os de Cativo

Secção B - Os de Bancada

Secção C - Os de Geral

Secção D - As pessoas colectivas que terão direito a lugares de cativo.

& 2º. Haverá ainda a categoria de “sócios aposentados” constituída por aqueles que reformados na respectiva profissão, e com vinte e cinco anos de vida associativa no Clube, requeiram a sua inclusão nesta categoria, provando não ter rendimentos suficientes para poder satisfazer as cotizações normais fixadas em Assembleia Geral nos termos do artigo 24º.

ARTº. 11º A - O valor das cotas mensais a pagar pelos “sócios aposentados” será sempre correspondente aos dos sócios efectivos, na classe respectiva, antes do último aumento aprovado em Assembleia Geral.

1) Os sócios aposentados terão os mesmos direitos dos sócios efectivos.

ARTº. 12º - São sócios efectivos os que usufruem todos os direitos consignados nos Estatutos.

ARTº. 13º - São sócios efectivos remidos os que, presentemente se encontrem nessa situação.

ARTº. 14º - São sócios auxiliares:

- a) Menores – os que tenham mais de 10 anos e menos de 14 anos de idade, desde que autorizados por quem detém o poder parental.
- b) Infantis – os de menos de 10 anos de idade, desde que autorizados por quem detém o poder parental.

ARTº. 15º - São sócios atletas os que prestam ao C.F.S. a sua colaboração como praticantes amadores de qualquer modalidade desportiva, inscritos nas Associações respectivas.



Clube Futebol de Serzedo
Pelo Desporto desde 1933

Estatutos • Clube Futebol de Serzedo

ARTº. 16º - São sócios de mérito os que, pelos seus relevantes serviços prestados ao Clube, mereçam esta classificação.

ARTº. 17º - São sócios beneméritos os que, por valiosos serviços a favor do Clube, se tornem dignos dessa categoria.

ARTº. 18º - São sócios honorários os que, pela Nação, Clube ou causa desportiva, se tenham notabilizado, merecendo esta distinção.

1) São presidentes honorários os sócios que, tendo sido ou sendo presidentes do Clube, mereçam esta distinção.

ARTº. 19º - São sócios correspondentes os que, tendo residência permanente a distância superior a 100 quilómetros da Vila de Serzedo, contribuam para maior popularidade e expansão do Clube.

ARTº. 20º - A admissão é feita mediante proposta, assinada pelo candidato e por um sócio, no gozo de todos os seus direitos, a qual será submetida à primeira reunião ordinária da Direção, que a julgará.

& 1º. - Se o candidato não puder escrever, o proponente fará essa declaração na proposta.

& 2º. - A proposta deve fazer-se acompanhar de:

- a) Elementos de identificação e valores a determinar pela Direção para pagamento da cota e cartão;
- b) Valor de cotas a aplicar por deliberação da Direção.

& 3º. - Do indeferimento da admissão, comunicado ao proponente por carta registada, pode este recorrer para a Assembleia Geral no prazo de oito dias a contar da data do seu recebimento.



Clube Futebol de Serzedo
Pelo Desporto desde 1933

Estatutos • Clube Futebol de Serzedo

ARTº. 21º - A distinção para sócios de mérito, beneméritos e honorários, bem como de Presidente Honorário será atribuída em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária por proposta da Direção ou de 100 sócios efectivos para os sócios de mérito, beneméritos e honorários e de 200 sócios efectivos para os Presidentes Honorários.

ARTº. 22º - Não podem ser admitidos como sócios as pessoas que tenham sido afastadas de outra agremiação desportiva, recreativa ou cultural, por motivos indignos ou que tenham concorrido para diminuir o nome do Clube Futebol de Serzedo.

SECÇÃO II – DIREITOS E DEVERES

ARTº. 23º - São direitos dos sócios efectivos:

- 1) Receber, quando solicitado, um exemplar dos Estatutos;
 - 2) Conservar o seu número de associado, devidamente actualizado, conforme a ordem da sua inscrição;
 - 3) Propor candidatos a sócios;
 - 4) Assistir, tomar parte em Assembleias Gerais e votar, depois de 3 meses de associado;
 - 5) Fazer-se representar nas Assembleias Eleitorais por carta dirigida ao Presidente com assinatura reconhecida;
 - 6) Ser votados para os Corpos Gerentes, depois de 1 ano de associado;
 - 7) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos das alíneas b) e c) do artigo 95º,
 - 8) Examinar na Sede do Clube, nas horas de expediente, os livros e mais documentos referentes ao exercício anterior, dentro dos 8 dias que antecederem a realização da respectiva Assembleia Geral;
 - 9) Receber o Relatório das Gerências, se o requisitarem, por escrito, até 31 de Julho;
 - 10) Ingressar e utilizar as instalações do Clube conforme os regulamentos ou determinações da Direção;
 - 11) Fazer-se acompanhar na visita às instalações do Clube por qualquer convidado, que não tenha sido expulso de sócio;
 - 12) Solicitar a suspensão do pagamento de cotas, gozando apenas do direito consignado no nº 2, quando se verificar qualquer dos seguintes casos:
 - a) Prestação de serviço militar obrigatório;
 - b) Ausência do País;
-



Clube Futebol de Serzedo
Pelo Desporto desde 1933

Estatutos • Clube Futebol de Serzedo

- c) Desemprego temporário e involuntário;
- d) Doença que os impossibilite de angariar fundos, justificada por atestado médico.

13) Requerer aos Presidentes dos Corpos Gerentes, certidões de Actas ou outros documentos, que lhes devem ser passados no prazo de 8 dias, a contar da entrada do requerimento na Secretaria do Clube.

& 1º. Os sócios que beneficiem do referido no nº 12 são obrigados a comunicar por escrito à Direção, logo que cessem essas causas.

& 2º. Quando os requerimentos a que alude o nº 13 disserem respeito a assuntos cuja divulgação possa trazer inconvenientes para o Clube, é permitido aos Presidentes recusar a passagem das certidões pedidas se, submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, este confirmar o seu indeferimento.

ARTº. 24º - É da exclusiva competência da Assembleia Geral a fixação do valor base da cota.

ARTº. 25º - Para efeito de usufruir as regalias estatutárias, o sócio deve exhibir, sempre que exigido, pelo menos, o recibo da cota do mês anterior ao decorrente.

ARTº. 26º - Estão isentos do pagamento de cotas:

- a) Os sócios beneméritos e honorários, quando não estejam inscritos noutra classe;
- b) Os sócios atletas e os auxiliares infantis, filhos e netos de sócios efectivos, quando por estes propostos.

ARTº. 27º - São deveres dos sócios:

- a) Honrar e prestigiar o Clube, contribuindo em todas as circunstâncias para o seu engrandecimento.
 - b) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
 - c) Pagar a cota, sendo esta compreendida por um valor base fixado nos termos do artigo 24º e por um ou diversos valores variáveis, afixar de acordo com as categorias nos termos do nº 12 do artigo 103º.
-



Clube Futebol de Serzedo
Pelo Desporto desde 1933

Estatutos • Clube Futebol de Serzedo

- d) Acatar as resoluções dos Corpos Gerentes;
- e) Desempenhar com assiduidade, zelo e dedicação, os cargos para que foram eleitos ou nomeados;
- f) Tomar parte nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados;
- g) Exibir, sempre que exigido por pessoa competente, o cartão de sócio, quando pretendam usufruir os direitos estatutários;
- h) Defender e zelar o património do Clube;
- i) Informar a Direção quando dirigir outras colectividades desportivas ou as representar nas respectivas Associações ou Federações;
- j) Não aceitar a representação do Clube em Associações e Federações desportivas, sem prévio assentimento da Direção;
- k) Reivindicar os seus direitos e manifestar-se, em defesa dos seus pontos de vista por forma correcta, nas suas relações com os Corpos Gerentes e seus representantes;
- l) Não recusar a sua colaboração, quando solicitada, depondo ou prestando declarações com respeito pela verdade, em matéria de sindicância, inquéritos ou processos disciplinares promovidos pelo Clube, para prestígio e salvaguarda da sua acção desportiva e social;
- m) Ao solicitar, por escrito, a sua demissão de sócio, deverá devolver o respectivo cartão;
- n) Comunicar a mudança de residência.

ART. 28º - Os sócios auxiliares (senhoras e menores), beneficiam dos direitos consignados nos nºs 1, 2, 10, 11 e 12 do artigo 23º.

ARTº. 29º - Aos sócios auxiliares (infantis), são concedidos os direitos previstos nos nºs 2 e 10 do artigo 23º.

ARTº. 30 - Os sócios atletas usufruem os direitos mencionados nos nºs 1,2,3,9,10 e 11 do artigo 23º.

1) à Direção compete determinar o lugar destinado nos recintos desportivos a esta classe de sócios.



Clube Futebol de Serzedo
Pelo Desporto desde 1933

Estatutos • Clube Futebol de Serzedo

ARTº. 31 - Os sócios beneméritos e honorários mantêm os direitos correspondentes à categoria em que se encontram inscritos.

& 1º. Quando estes sócios não estejam inscritos noutra categoria, beneficiam dos direitos consignados nos nºs 1,3,9,10 e 11 do artigo 23º.

ARTº. 32º - Os sócios correspondentes gozam dos direitos estabelecidos nos nºs 1,2,3,9,10 e 11 do artigo 23º.

1) O seu ingresso nos recintos desportivos, só poderá efectuar-se quando não haja competições com entradas pagas.

ARTº. 33º - É compatível a acumulação de classes de sócios.

ARTº. 34º - Os sócios têm direito de, por si ou por seus representantes, reclamar contra as resoluções, actos ou omissões dos Corpos Gerentes contrários à lei, aos Estatutos, aos regulamentos ou às resoluções das assembleias e, independentemente de protesto, submeter tais actos, bem como quaisquer reclamações não atendidas, à apreciação e deliberação da assembleia competente.

SECÇÃO III - DISTINÇÕES

ARTº. 35º - Para os sócios, que notabilizaram pela sua dedicação ao Clube ou ainda por feitos de elevado mérito são instituídas as seguintes distinções:

- a) Louvor;
- b) Diploma;
- c) Medalha;
- d) Roseta;
- e) Inscrição de honra;

ARTº. 36 - O louvor é concedido aos sócios que, por qualquer feito especial, o mereçam.

ARTº. 37º - Ao diploma têm direito os sócios a quem for conferida qualquer das distinções consideradas nos artigos seguintes.



Clube Futebol de Serzedo
Pelo Desporto desde 1933

Estatutos • Clube Futebol de Serzedo

ARTº. 38º - São criadas as medalhas honoríficas “ Ouro ”, “ Prata ” e “ Cobre ”, segundo modelo apresentado pela Direção e aprovado em Assembleia Geral.

ARTº. 39º - Será instituída a “ Medalha de Valor Desportivo - Distinção “ para, sempre que se justifique, premiar o atleta que mais se tenha distinguido no campo desportivo e no comportamento disciplinar.

ARTº. 40º - Têm direito ao uso de uma roseta de seda azul e branca, com emblema de ouro os sócios que completarem 50 anos de efectividade ininterrupta e que, durante esses 10 lustros não tenham sofrido qualquer punição.

ARTº. 41º - Têm direito ao uso de uma roseta de seda azul e branca com emblema de prata os sócios inscritos há mais de 25 anos e que não tenham sofrido qualquer penalidade.

ARTº. 42º - A concessão das distinções previstas nos artigos anteriores para os sócios atletas, é da competência da Direção, sob proposta fundamentada da Assembleia Geral.

ARTº. 43º - Todas estas distinções devem ser entregues nas festas comemorativas do aniversário do Clube.

ARTº. 44º - Ao sócio nº 1, são concedidas, em atenção à sua antiguidade e símbolo de dedicação, as prerrogativas de que gozam os membros dos Corpos Gerentes, com excepção das que representam função activa e dos cargos, se em nenhum estiver empossado.

SECÇÃO IV - PENALIDADES

ARTº. 45º - São punidos disciplinarmente os sócios que cometam alguma das seguintes infracções:

- a) Não acatar os Estatutos, regulamentos do Clube e as deliberações dos Corpos Gerentes;
 - b) Injuriar, difamar e atentar contra o crédito, prestígio e bom nome do Clube;
-



Clube Futebol de Serzedo
Pelo Desporto desde 1933

Estatutos • Clube Futebol de Serzedo

- c) Injuriar, difamar ou ofender os Corpos Gerentes do Clube ou qualquer dos seus membros, delegados ou representantes durante ou por causa do exercício das suas funções;
- d) Furtar, burlar, defraudar ou praticar outros factos ilícitos de que derivem prejuízos morais ou materiais para o Clube;
- e) Ter mau comportamento moral ou cívico, em competições desportivas;
- f) Recusar a participação nas provas do Clube ou defender as cores de outro, quando em competição com o Clube Futebol de Serzedo, sem prévio consentimento;

1) Nenhum sócio pode ceder o seu cartão de associado, sob pena de o mesmo ser apreendido e o sócio sofrer sanção que a Direção resolva aplicar- lhe, de harmonia com a qualidade da falta e os antecedentes do infractor.

ARTº. 46º - As sanções aplicáveis são:

- a) Advertência;
- b) Censura registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão de direitos até três meses;
- e) Suspensão de direitos por mais de três meses;
- f) Eliminação;
- g) Expulsão

& 1º. A suspensão de direitos não implica a suspensão de deveres, aos quais o sócio punido continua obrigado.

& 2º. A eliminação é aplicável aos sócios que atinjam o atraso de três cotas.

ARTº. 47º - As penalidades são aplicadas indistintamente a qualquer sócio, tendo em vista a gravidade da infracção e todas as circunstâncias que possam influir numa decisão justa.

ARTº. 48º - As sanções no artigo 46º são da competência da Direção com recurso para a Assembleia Geral.



Estatutos • Clube Futebol de Serzedo

1) Quando a Direção entenda ser de aplicar a pena de suspensão de direitos prevista na alínea d) do artigo 46º, deve obter previamente parecer do Conselho Fiscal. Sempre que entenda deve aplicar a pena da alínea e) do mesmo artigo, deverá submeter a sua proposta à consideração do Conselho Fiscal.

ARTº. 49º - A pena de expulsão, bem como as penalidades emergentes do desrespeito do artigo 46º da alínea f, são da competência da Assembleia Geral, e só podem ser propostas pela Direção, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

1) Entre a data da proposta e a primeira Assembleia que tomar conhecimento dela, o sócio arguido fica suspenso de todos os seus direitos até decisão final, com exclusão dos da sua defesa.

ARTº. 50º - As penalidades só serão aplicadas mediante processo disciplinar e, provada a infracção, deve extrair-se nota de culpa e entregar-se ao arguido para, querendo, apresentar por escrito e no prazo de oito a vinte dias, a afixar pelo instrutor do processo, a sua defesa e provas, incluindo testemunhas em número não superior a dez.

1) Esta norma não é aplicável aos sócios atletas em actividade a quem, por infracção à disciplina desportiva dentro ou fora dos recintos, pode ser imposta qualquer das penalidades nas alíneas a) e c) do artigo 46º, além da rescisão do contrato ou compromisso desportivo, se a ela houver lugar, de harmonia com o critério da Direção ou os regulamentos de respectiva modalidade.

ARTº. 51º - O prazo para a interposição de recursos é de oito dias a contar da notificação da decisão punitiva, devendo, com o requerimento da interposição do recurso, ser apresentadas alegações.

1) Após o recebimento do recurso, a entidade recorrida pode, no prazo de oito dias, apresentar por escrito os fundamentos da sua decisão.

ARTº. 52º - O sócio expulso só pode inscrever-se novamente, mediante revisão do processo, em que se apresentem factos novos que não pudessem ser invocados antes da decisão a rever.



Clube Futebol de Serzedo
Pelo Desporto desde 1933

Estatutos • Clube Futebol de Serzedo

1) A revisão só pode ser requerida, e julgada, pela Assembleia Geral, após o decurso de um ano sobre a decisão punitiva, com parecer favorável da Direção e do Conselho Fiscal.

ARTº. 53º - Os Presidentes Honorários, os membros dos Corpos Gerentes, os elementos do Conselho Superior e os sócios de mérito, beneméritos e honorários só podem ser julgados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO V - TRANSFERÊNCIA, DEMISSÃO E READMISSÃO

ARTº. 54 - Os sócios podem transferir-se para qualquer outra classe, desde que o requeiram.

& 1º. Os sócios atletas têm o prazo de sessenta dias, a contar do evento que deixou de os considerar como tais, para declararem por escrito que desejam transferir-se, indicando a classe e a secção em que pretendem ingressar.

ARTº. 55º - O sócio admitido, incurso em algum dos factos referentes no artigo 22º, deve ser demitido pela Direção, sob parecer fundamentado.

1) O sócio proponente, depois de ouvido, deve ser penalizado quando se verificar a sua intencionalidade ocultação dos factos.

ARTº. 56º - Os indivíduos que tenham pedido a sua demissão e pretendam ser readmitidos com o número de registo que tinham, podem solicitá-lo à Direção, que deferirá, se não tiver sido actualizada a numeração e desde que liquidem as respectivas cotas em atraso.

ARTº. 57º - A readmissão de qualquer sócio é sempre condicionada à satisfação dos requisitos referidos no artigo 20º e ao pagamento de uma cota suplementar cujo valor corresponde ao triplo do valor da cota que vigorar no momento da readmissão, na categoria em que se pretende inscrever, sem prejuízo da liquidação de quaisquer importâncias em dívida ao Clube.

CAPÍTULO IV: ADMINISTRAÇÃO

SECÇÃO I - PATRIMÓNIO SOCIAL

ARTº. 58º - O Património Social do Clube Futebol de Serzedo é constituído por:

- a) Bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b) Saldo das receitas sobre as despesas;

ARTº. 59º - Todos os bens que representam o património do Clube, devem constar de inventário com data da sua aquisição, proveniência, custo e localização.

ARTº. 60º - Os trofeus, medalhas e outros prémios conquistados pelo Clube nas páginas desportivas, devem figurar no Balanço com o valor financeiro de um euro, sob o título de “Prémios e Trofeus”.

ARTº. 61º - Enquanto os “Valores Imobilizados” não estiverem totalmente reintegrados, os saldos positivos de cada gerência são destinados à reintegração do património, mediante lançamento a efectuar no mês seguinte ao da aprovação das contas.

& 1º. - Os subsídios atribuídos para valorização ou conservação do património do Clube, são obrigatoriamente consignados à sua reintegração.

& 2º. - Havendo prejuízos anteriores, os saldos positivos de cada gerência destinam-se à sua amortização.

SECÇÃO II - RENDIMENTOS E ENCARGOS

ARTº. 62º - A administração financeira do Clube Futebol de Serzedo é subordinada a orçamento e assenta em duas bases:

- a) Objectivos que se propõe realizar;
 - b) Meios de que dispõe para essa realização.
-



Clube Futebol de Serzedo
Pelo Desporto desde 1933

Estatutos • Clube Futebol de Serzedo

ARTº. 63º - Os rendimentos do Clube são divididos em receitas ordinárias e receitas extraordinárias, e destinam-se à cobertura dos encargos inerentes à sua administração.

ARTº. 64º - Constituem receitas ordinárias:

- a) Jóias;
- b) Cotas;
- c) Produto da venda de exemplares dos Estatutos e de cartões de sócio;
- d) Rendimento de provas desportivas;
- e) Rendimento das instalações do Clube;
- f) Rendimento de exploração de actividades;
- g) Juros e rendimentos de valores.

ARTº. 65º - Constituem receitas extraordinárias as que não sejam consideradas no artigo anterior.

ARTº. 66º - Os encargos do C.F.S. são divididos em despesas ordinárias e despesas extraordinárias.

ARTº. 67º - As despesas ordinárias e as despesas extraordinárias são as inscritas no orçamento, devidamente aprovado.

SECÇÃO III - ORÇAMENTO

ARTº. 68º - O orçamento é constituído por:

- a) Receitas ordinárias;
- b) Receitas extraordinárias;
- c) Despesas ordinárias;
- d) Despesas extraordinárias.

ARTº. 69º - O orçamento é organizado, tomando-se como base os elementos da contabilidade do ano anterior, corrigidos pelo plano de trabalhos da Direção.

ARTº. 70º - O orçamento é dividido em classes, títulos, capítulos e artigos.

1) É permitido transferir as verbas inscritas no orçamento ordinário até ao limite de 25% da dotação inicial.

ARTº. 71º - O orçamento ordinário e os suplementares, carecem de parecer favorável do Conselho Fiscal.

SECÇÃO IV - CONTABILIDADE

ARTº. 72º - A contabilidade deve ser organizada de forma a demonstrar com clareza a situação económico financeira do Clube, e completada por elementos estatísticos que informem sobre a sua evolução.

ARTº. 73º - O exercício económico anual do Clube será de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro, coincidente com o ano Civil.

- 1) Os membros dos Corpos Gerentes, se o entenderem, podem alterar o exercício económico, do ano Civi para o ano Desportivo.
 - a) O exercício económico anual do Clube passará para 1 de Julho a 30 de Junho, do ano seguinte.
 - b) Nos anos em que houver eleições as contas serão encerradas a 31 de Dezembro e submetidas a Assembleia Geral até 31 de Março, cabendo à nova Direcção a elaboração do Balanço realtivo aos meses de Janeiro a Julho, inclusive.

CAPÍTULO V: CORPOS GERENTES

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTº. 74º - Os corpos Gerentes do Clube Futebol de Serzedo são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Estatutos • Clube Futebol de Serzedo

ARTº. 75º - Os membros dos Corpos Gerentes desempenham a sua missão gratuitamente e gozam da faculdade de ter um lugar especial nos recintos do Clube.

1) Esta regalia, quanto à Assembleia Geral, é limitada à respectiva Mesa.

ARTº. 76º - Os Corpos Gerentes são eleitos por 2 anos, sendo permitida a reeleição.

1) Na hipótese de os Presidentes da Direção, Assembleia Geral e Conselho Fiscal manifestarem até ao dia 1 de Junho do final do biénio, das suas disponibilidades para continuarem em exercício de funções e não surgir qualquer candidatura até 1 de Julho, haver-se-á o seu mandato prolongado por mais 1 ano.

ARTº. 77º - Os membros dos Corpos Gerentes têm direito a usar um cartão de identidade, de modelo especial, com a designação do cargo.

ARTº. 78º - Os membros dos Corpos Gerentes não podem acumular cargos, nem candidatar-se ou serem nomeados para mais de um cargo.

& 1º. Se tiverem sido eleitos para mais de um cargo, consideram-se eleitos para o cargo mais votado ou para aquele que escolherem, se as eleições forem iguais.

& 2º. Os membros eleitos, que faltarem a três sessões seguidas, sem motivo justificado, perdem o mandato.

ARTº. 79º - Salvo o disposto no & 2º do artigo 95º, as deliberações dos Corpos Gerentes são tomadas à pluralidade absoluta de votos, achando-se presente a maioria.

1) As votações dos Corpos Gerentes são sempre nominais, com excepção da votação da Assembleia Geral, devendo constar de acta.

ARTº. 80 - Os actos ou resoluções tomadas pelos Corpos Gerentes, contrários aos preceitos dos Estatutos, regulamentos ou deliberações das assembleias, não obrigam o Clube, ficando pessoal, ilimitada e solidariamente responsáveis, todos os que nelas tomarem parte.



Clube Futebol de Serzedo
Pelo Desporto desde 1933

Estatutos • Clube Futebol de Serzedo

& 1º. Ficam isentos de responsabilidade os membros que, não tomando parte nos actos de resoluções, também não foram ouvidos ou, tendo-o sido, votaram contra, por declaração na acta ou por qualquer modo autêntico, logo que deles tiverem conhecimento.

& 2º. As obrigações dos Corpos Gerentes não cessam com a perda do mandato, mas só no acto de Posse dos seus sucessores legais.

ARTº. 81º - A Direção não pode funcionar em minoria, devendo, nesta situação, proceder-se à sua cooptação.

& 1º. No caso de a Direção não preencher as vagas existentes, no prazo de trinta dias, comunicará tal facto ao Presidente da Assembleia Geral, que convocará no prazo máximo de 90 dias uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição do Presidente e da Direção, mantendo-se estes órgãos sociais em funções durante aquele período.

& 2º. Demitindo-se a Mesa da Assembleia Geral ou o Conselho Fiscal, sem conjunta demissão da Direção, esta convocará a Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos membros propostos pela Direção para preenchimento dos cargos vagos.

SECÇÃO II - ELEIÇÕES

ARTº. 82º - A eleição dos Corpos Gerentes é feita em escrutínio secreto ou votação direta, por decisão do Presidente da Assembleia Geral, pela maioria de votos dos sócios presentes à Assembleia Geral.

ARTº. 83º - As listas são impressas em papel branco, de iguais características, contendo os nomes dos propostos e respectivos cargos.

ARTº. 84 - Deve haver tantas mesas de voto quantas as necessárias para que o acto eleitoral decorra normal e rapidamente, não podendo o sufrágio prolongar-se por mais de 1 dia.

& 1º. Não podem ser distribuídas listas no próprio recinto da votação.

Estatutos • Clube Futebol de Serzedo

& 2º. Havendo mais que uma lista, a contagem de votos faz-se pelo número de entrada de listas de cada um dos candidatos à presidência da Direção e o seu maior número decide a lista vencedora; apurando-se o mesmo número de listas, considera-se eleita aquela cujo candidato à presidência da Direção for mais votada; e, no caso de empate é escolhida a do sócio mais antigo.

& 3º. São nulas as listas que tiverem riscado todos os nomes, ou contenham escritas quaisquer observações.

ARTº. 85º - As propostas para a constituição das listas dos Corpos Gerentes a eleger designando os candidatos às 3 presidências devem dar entrada na Secretaria do Clube até ao dia 15 de Junho do ano das eleições, a fim de serem submetidas ao parecer da Assembleia Geral.

& 1º. Essas propostas podem ser apresentadas por comissões de 50 sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

& 2º. Deve a Assembleia Geral tentar com os candidatos a Presidentes dos referidos Corpos Gerentes, até 30 de Junho, a elaboração de uma lista única.

& 3º. Para que se verifique o disposto no parágrafo anterior, é indispensável que os propostos presidentes dêem o seu consentimento por escrito.

& 4º. Se nenhuma proposta for apresentada no referido prazo a Assembleia Geral apresentará essa lista até ao dia 15 de Julho.

& 5º. Completadas as listas para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal até 25 de Julho, são submetidas ao parecer da Assembleia Geral, que reunirá para o efeito.

& 6º. O Presidente da Assembleia Geral deverá, então convocar a Assembleia Geral Ordinária, até 10 de Agosto, para eleição dos Corpos Gerentes.

ARTº. 86º - Aberta a sessão eleitoral, o Presidente da Assembleia Geral anuncia que vai proceder ao sufrágio, convidando a tomar lugar na Mesa dois sócios para escrutinadores

Estatutos • Clube Futebol de Serzedo

ARTº. 87º - Cada sócio deve entregar a sua lista ao presidente da Mesa que a introduz na urna, depois de verificada a identidade do sócio e a qualidade de eleitor.

& 1º. Havendo mais que uma lista, pode cada uma ter o seu delegado nas respectivas Mesas, indicado até à véspera do acto eleitoral.

& 2º. Têm direito à prioridade de voto os membros dos Corpos Gerentes e dos Órgãos Consultivos.

ARTº. 88º - Encerrada a votação, deve proceder-se à contagem das listas, à conferência com as descargas e ao escrutínio.

ARTº. 89º - Terminado o apuramento, são proclamados os eleitos e afixado, no recinto eleitoral e na Sede do Clube, o resultado da eleição.

SECÇÃO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTº. 90º - A Assembleia Geral é a reunião dos sócios efectivos, nela residindo o poder supremo do Clube.

ARTº. 91º - As suas reuniões são ordinárias ou extraordinárias.

ARTº. 92º - A Assembleia Geral é representada e dirigida pela Mesa composta de Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

1)– à Mesa compete proceder à verificação da validade das representações e dos poderes da Assembleia Geral.

ARTº. 93º - A Assembleia Geral reúne ordinariamente até ao fim do mês de Outubro de cada ano, para apreciar e votar o Relatório e Contas da Direção.

1) Na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 76º., a Assembleia Geral deverá reunir até ao fim do mês de Março desse ano.

ARTº. 94 – Podem requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária:

Estatutos • Clube Futebol de Serzedo

- a) A Direção, o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
- b) 150 Sócios efectivos;
- c) Os interessados, a quem pelos presentes Estatutos tal seja permitido, para defesa dos seus interesses ou como última instância do recurso.

& 1º. No caso da alínea b), a reunião só pode iniciar-se com a presença, pelo menos, de dois terços dos requerentes e, quando a Assembleia deixe de se realizar por falta de número, os ausentes ficam inibidos de requerer Assembleias Gerais durante dois anos.

& 2º. É obrigatório um depósito de 50,00 € (cinquenta euros), com o requerimento da convocação da Assembleia Geral nos termos da alínea b); o depósito só pode ser devolvido por deliberação da Assembleia.

ARTº. 95º -

As Assembleias Gerais são convocadas pelo seu Presidente, por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados, com antecedência mínima de 8 dias, no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos

& 1º. Por impedimento ou ausência do Presidente a convocação pode ser feita pelo Vice-presidente ou, sucessivamente, pelo 1º Secretário, 2º Secretário.

& 2º. As Assembleias Gerais funcionam em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus membros e, trinta minutos depois, com qualquer número, sem prejuízo do disposto do parágrafo 1º do artigo 94º.

ARTº. 96º - Nas Assembleias Gerais, não podem ser tomadas deliberações sobre assuntos estranhos à Ordem dos Trabalhos.

1) Nas Assembleias Gerais ordinárias, deve facultar-se um período de meia hora, prorrogável por deliberação da Assembleia, para apresentação de assuntos de interesse para o Clube.

ARTº. 97º - A Assembleia Geral é soberana nas suas decisões, que não contrariem as disposições estatutárias e a legislação em vigor.

Estatutos • Clube Futebol de Serzedo

ARTº. 98º - Ao Presidente compete:

- 1) Convocar a Assembleia Geral;
- 2) Dirigir os trabalhos, exigir correcção nas exposições e discussões, podendo limitar e retirar o uso da palavra sempre que os sócios se afastem dessa forma e mandar sair quem, advertido, não acate;
- 3) Convidar sócios para constituir a Mesa na falta de 1 ou ambos Secretários;
- 4) Convidar 2 ou mais escrutinadores, organizar as mesas de voto e nomear um delegado de cada lista para fiscalizar o acto eleitoral;
- 5) Dar o seu voto de qualidade em caso de empate, excepto em votação por escrutínio secreto;
- 6) Apresentar obrigatoriamente à discussão e votação, na Assembleia imediata, as propostas admitidas e não discutidas;
- 7) Assinar as actas;
- 8) Proclamar os sócios eleitos;
- 9) Ratificar a demissão e a exoneração apresentada por qualquer membro dos Corpos Gerentes eleitos;
- 10) Investir os sócios eleitos ou nomeados na posse dos cargos e assinar os respectivos autos, no prazo máximo de oito dias, após a verificação das condições legais.

ARTº. 99º - Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente.

ARTº. 100º - Aos Secretários compete:

- 1) Ler as actas das sessões, os avisos convocatórios e o expediente;
- 2) Lavrar as actas e assiná-las;
- 3) Comunicar aos outros Corpos Gerentes e a quaisquer interessados as deliberações da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV - ADMINISTRAÇÃO

ARTº. 101º - A Direção será constituída pelo Presidente da Direção e por um número de membros no mínimo de 8, sendo que a totalidade dos membros do Órgão deverá ser impar.

Estatutos • Clube Futebol de Serzedo

1) A Direção deverá ter obrigatoriamente um Tesoureiro.

ARTº. 102º - É da competência exclusiva do Presidente da Direção orientar a Direção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões.

ARTº. 103º - À Direção compete:

- 1) Cumprir, fazer cumprir os Estatutos, os regulamentos, as suas próprias decisões e as deliberações da Assembleia Geral;
 - 2) Representar o Clube;
 - 3) Administrar o Clube e praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins estatutários;
 - 4) Nomear secretários permanentes, delegando-lhes poderes para determinados actos;
 - 5) Elaborar os regulamentos indispensáveis à organização das actividades do Clube;
 - 6) Criar Secções desportivas, com parecer favorável da Assembleia Geral;
 - 7) Nomear Seccionistas para os diversos sectores das actividades e ainda representantes individuais ou comissões para determinados fins;
 - 8) Elaborar o orçamento da receita e da despesa dentro de 30 dias a contar da sua posse;
 - 9) Ceder, gratuitamente ou mediante contratos especiais, as instalações do Clube, quando tal se justifique;
 - 10) Organizar o Relatório e as Contas e patenteá-las com todos os documentos e livros de escrituração do Clube ao exame dos associados, durante os oito dias úteis que precederem à realização da Assembleia Geral referida no artigo 94º;
 - 11) Regulamentar o ingresso dos sócios nos recintos desportivos nas competições oficiais e particulares;
 - 12) Suspendê-la, ainda, aquando da cedência dos recintos a entidades superiores para provas nacionais ou internacionais, sendo o pagamento estabelecido pela organização;
 - 13) Suspendê-la, ainda, aquando da cedência dos recintos a entidades superiores para provas nacionais ou internacionais, sendo o pagamento estabelecido pela organização;
 - 14) Admitir, eliminar sócios e autorizar a sua mudança de classe;
-



Clube Futebol de Serzedo
Pelo Desporto desde 1933

Estatutos • Clube Futebol de Serzedo

- 15) Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos solicitados, apresentando-lhe mensalmente as contas documentadas, os saldos de “Caixa” e o respectivo balancete do “Razão”;
- 16) Pedir a convocação das Assembleias Extraordinárias e propor a proclamação de sócios honorários, de mérito e beneméritos;
- 17) Autorizar a participação do Clube em festivais desportivos;
- 18) Suspender a admissão de sócios de todas ou algumas das suas classes, quando os superiores interesses do Clube o determinem, sob parecer favorável;
- 19) Mandar distribuir pelos sócios requisitantes o Relatório e Contas da gerência, com o parecer do Conselho Fiscal, pelo menos oito dias antes da Assembleia que os apreciar;
- 20) Fixar os modelos dos cartões de identidade dos sócios, dos Corpos Gerentes e Órgãos Consultivos;
- 21) Providenciar sobre ocorrências não previstas nos Estatutos;
- 22) Fazer-se representar nos funerais dos sócios com mais de 25 anos de inscrição e dos que tenham sido ou sejam membros dos Corpos Gerentes;
- 23) Suspender temporariamente o artigo 58º, sempre que os interesses do Clube o determinem, sob parecer favorável.
- 24) Deliberar o exercício ou a prática pelo Clube de qualquer das actividades e actos previstos no artigo 4º, nº 2;
- 25) Designar o representante ou representantes do Clube nas Assembleias Gerais das Sociedades e Associações em que o mesmo participe, definindo o sentido em que eles deverão exercer os direitos de voto ou conferindo-lhes poderes para votar conforme julgarem mais conveniente;
- 26) Indicar os titulares de órgãos noutras pessoas colectivas que o Clube tenha direito de designar.
- 27) Quando a Direcção pretenda contrair financiamentos, sem ou com garantia real, efectuar obras ou empreendimentos que impliquem responsabilidades financeiras para além do exercício da sua gerência, só poderão fazer com o parecer do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.
- 28) A aquisição, alienação ou oneração de participações sociais em sociedades desportivas depende da autorização prévia da Assembleia Geral.

ARTº. 104º - É vedado aos membros da Direcção, por si ou por interposta pessoa, realizar quaisquer contratos com o Clube a não ser por concurso público ou sob parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTº. 105º - A Direção reúne sempre que o Presidente o entenda ou a maioria lho requeira.

& 1º. A Direção não pode reunir em minoria, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

& 2º. Os seus membros são obrigados a sigilo, sob pena de perda do mandato.

ARTº. 106º - O Presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos por qualquer dos membros da Direção por si designado.

ARTº. 107º - Os documentos de responsabilidade financeira devem ser sempre assinados pelo Presidente e pelo Director Tesoureiro, podendo na ausência de apenas um deles, ser substituído pelo Director por ele designado.

ARTº. 108º - Os demais documentos de responsabilidade devem ser, pelo menos assinados pelo Presidente e por um Director.

ARTº 109º - Em caso de renúncia ou destituição de qualquer membro da Direção, a sua substituição será efectuada pelo Presidente.

SECÇÃO V - CONSELHO FISCAL

ARTº. 110º - O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos - Presidente, Vice-presidente e Secretário.

ARTº. 111º - Ao Conselho Fiscal compete:

- 1) Reunir, ordinariamente no fim de cada trimestre e extraordinariamente, quando o julgar necessário ou a Direção o solicitar;
 - 2) Examinar, pelo menos mensalmente, a escrita, Balanços, Inventário e mais documentos;
 - 3) Assistir às reuniões da Direção com voto consultivo, quando esta o convidar ou sempre que o julgue conveniente;
-

Estatutos • Clube Futebol de Serzedo

- 4) Requerer a convocação de Assembleias Extraordinárias;
- 5) Dar parecer sobre as contas, relatório e propostas da Direção;
- 6) Dar parecer sobre orçamentos;
- 7) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e regulamentos do Clube;
- 8) Organizar os processos de inquérito, sindicância e disciplinares, por sua iniciativa, solicitados pela Direção ou determinados pelas Assembleias.

1) O Conselho deve emitir os seus pareceres no prazo máximo de dez dias.

ARTº. 112º - O Conselho Fiscal não pode funcionar em minoria, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTº. 113º - Tornam-se pessoalmente responsáveis os membros dos Corpos Gerentes que sancionem a aplicação total ou parcial de quaisquer fundos para outros fins.

ARTº. 114º - É obrigatório a actualização do número de inscrição dos sócios de 5 em 5 anos, com substituição de cartões de identidade.

1) Esta actualização é feita pela Direção, com a assistência do Conselho Fiscal.

ARTº. 115º - Os Estatutos só podem ser alterados ou reformados em Assembleia Geral, após parecer da Assembleia Geral, com voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de associados presentes, por proposta de qualquer Corpo Gerente ou de 200 sócios efectivos.

ARTº. 116º - Na absoluta impossibilidade de prosseguir os seus fins estatutários, o Clube Futebol de Serzedo só pode ser dissolvido em Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim, com voto favorável, pelo menos de $\frac{3}{4}$ do número de todos os associados.

1) Para os efeitos deste artigo, a dissolução só pode ser discutida se a Assembleia Geral der o seu parecer favorável.



Clube Futebol de Serzedo
Pelo Desporto desde 1933

Estatutos • Clube Futebol de Serzedo

ARTº. 117º - Votada a dissolução, compete à Assembleia Geral eleger uma Comissão Administrativa composta de cinco membros.

ARTº. 118º - O saldo será distribuído por Instituições de Assistência e as Medalhas, Taças e outros Trofeus serão entregues à Junta de Freguesia da União de Freguesias de Serzedo e Perosinho para fazerem parte do seu espólio.

ARTº. 119 - Estes Estatutos constituem a lei fundamental do Clube.

ARTº. 120º - Os casos omissos são resolvidos pela Direção, baseada nos princípios gerais contidos nestes Estatutos e nas leis do País.

ARTº. 121º - Os presentes Estatutos entram em vigor de harmonia com as disposições legais vigentes.
